



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Autógrafo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27/03/2023
PRESIDENTE
Jússica Miller

“Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1176/2023 de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o pagamento parcelado, cobrança de créditos tributários e não tributários”.

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1176/2023 de 28 de Fevereiro de 2023, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os contribuintes poderão parcelar seus débitos nas seguintes condições:

I – Quando o valor do débito não ultrapassar R\$ 1.499,99 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento poderá ser em até 12 (doze) vezes;

II – Quando o valor do débito for entre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 36 (trinta e seis) vezes;

III – Quando o valor do débito for entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 19.999,99 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 48 (quarenta e oito) vezes;

IV – Quando o valor do débito for entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 39.999,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e


Renato Teichmann
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento e Finanças
Prefeitura de Tio Hugo RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

noventa e nove centavos), o parcelamento será em no máximo 72 (setenta e duas) vezes;

V – Quando o valor do débito exceder o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o parcelamento será em no máximo 120 (cento e vinte) vezes;

§ 1º. Será concedido desconto na multa e juros incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, proporcionalmente ao percentual dado como entrada no momento do parcelamento até o pagamento total da dívida à vista, neste caso, o referido desconto será de 100 % (cem por cento) sobre a multa e juros.

§ 2º. O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento através dos Cartões de Débito ou Crédito, obedecendo às regras estabelecidas pela operadora de cartões contratada pelo Poder Executivo Municipal, ficando o contribuinte sujeito as prerrogativas estabelecidas no § 1º, do presente artigo.”

Art. 14. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Renato Teichmann
Secretário Municipal da Administração.
Planejamento e Finanças
Prefeitura de Tio Hugo RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

(Exposição dos Motivos)

TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 10/2023, de 24 de março de 2023, altera o artigo 2º da Lei Municipal 1176/2023.

Explica-se pelo fato de ser de suma importância tanto para o Município como para os munícipes e empresas que estão em débito tributário com esta Municipalidade, devido o fato de débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderiam parcelar em apenas 48 (quarenta e oito vezes), onde débitos de valores altos gerariam altas parcelas, dificultando o pagamento por parte do contribuinte.

Assim, este Projeto de Lei nada mais é do que uma forma de facilitar o pagamento por parte dos devedores bem como buscar receitas que se encontram em atraso para o Município, visto que, a partir deste Projeto Lei débitos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderão serem pagos em até 120 (cento e vinte) meses, bem como débitos entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 39.999,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais com noventa e nove centavos) poderão ser parcelados entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e dois) meses.

É extremamente importante aos Entes públicos de todas as esferas governamentais auferir os recursos necessários á concretização dos serviços públicos, ou seja, todas as atividade e ações dependem da disponibilidade de receitas para execução das mesmas e conforme recomenda a boa prática administrativa, os entes públicos têm o poder e o dever de desenvolver



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

medidas adequadas e efetivas para garantir o bom funcionamento da máquina administrativa.

Neste sentido, destaca-se que o parcelamento e o reparcelamento dos créditos tributários e não tributários do Município estão incluídos no rol de mecanismos que visam aperfeiçoar a atividade arrecadatória da Fazenda Pública.

Além disso, a complexidade jurídica do presente Projeto de Lei atende as exigências da legislação tributária federal e municipal, assim como o exigido pelo art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e após votado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no atendimento a toda a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2023.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal


Renato Teichmann
Secretário Municipal da Administração
Planejamento e Finanças
Prefeitura de Tio Hugo RS

28/03/23